Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta § 7º ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, regulamentando a dedução de materiais da base de cálculo do tributo – ISS, previstos nos itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 9º da Lei nº 264, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"Art. - 9º .....

§ 7º - O contribuinte, em substituição à dedução dos valores dos materiais efetivamente empregados na obra ou serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05, poderá optar, a título de dedução da base de cálculo do imposto, pelos seguintes percentuais máximos de descontos sobre o preço, por obra ou serviço, ficando dispensados da comprovação e exibição ao Fisco dos documentos fiscais de aquisição:

I- execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes - 40% (quarenta por cento);

II- sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação - 20% (vinte por cento);

III- terraplenagem - 10% (dez por cento);

IV- pavimentação - 40% (quarenta por cento);

V- serviços de concretagem - 50% (cinquenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas;

VI- Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos - 40% (quarenta por cento); e

VII- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres - 30% (trinta por cento)."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva